

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.  
Em, 15 / 03 / 06

LIBO  
Em 15 / 03 / 06  
Assessoria de Plenário

*Robson Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

URGÊNCIA  
REGIME DE

MENSAGEM  
Nº 157 /GAG

Brasília, 15 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que visa atualizar os valores a serem pagos a título de benefício alimentação aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Ressalto que o referido benefício foi suspenso em 1996 e restabelecido no meu Governo, em 2000, permanecendo seus valores inalterados até a presente data, em função da implementação de ações voltadas para a recomposição salarial, mediante um amplo realinhamento das Carreiras, concluído com a recente aprovação de leis concedendo melhorias a todos os servidores do Distrito Federal.

Assim e considerando a preocupação do meu Governo em permanecer na busca incessante da melhoria da qualidade de vida do servidor e de seus familiares mediante a promoção de ações voltadas para a recuperação econômica dos salários, tendo como foco a permanente valorização, é que apresento a Vossa Excelência a presente proposta de reajuste do benefício alimentação, de forma gradual, neste exercício e em 2007, a qual também atende sugestão apresentada pelo Deputado Odilon Aires em Indicação de 14 de fevereiro de 2006.

Entretanto, para fazer face às despesas decorrentes da implementação da presente proposta, faz-se necessária a autorização dessa Casa Legislativa visando à suplementação de recursos, conforme previsto no Projeto ora encaminhado.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do sobredito projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e demais Parlamentares dessa Casa meus votos de estima e consideração.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2332/06  
Fls. N.º 01 RITA

*Joaquim Domingos Roriz*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

PROJETO DE LEI N.º

PL 2332/2006

Fixa valores para o Benefício Alimentação dos servidores do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Benefício Alimentação de que trata a Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, passará a ter os seguintes valores:

- a) R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) a partir de 1º de março de 2006;
- b) R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) a partir de 1º de janeiro de 2007; e
- c) R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) a partir de 1º de dezembro de 2007."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, por meio de decreto, para custear as despesas decorrentes desta Lei, mediante anulações de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, ou excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

